



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



## LEI Nº 6087, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

"Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Diabetes, no Município da Estância Turística de Tremembé".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 26, V E DANDO CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O §7º DO ARTIGO 47 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** – Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Diabetes (CIPD), no Município da Estância Turística de Tremembé, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas da saúde, educação e assistência social, sendo emitida pela Prefeitura Municipal de Tremembé, conforme futura regulamentação do Poder Executivo.

**Art. 2º** – A Carteira de Identificação da Pessoa com Diabetes será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

**I** – Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

**II** – Fotografia no formato 3x4 e assinatura ou impressão digital do identificado;

**III** – Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

**IV** – Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

**Art. 3º** – A Carteira de Identificação da Pessoa com Diabetes terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com diabetes no Município da Estância Turística de Tremembé.

**Art. 4º** – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei naquilo que couber.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento financeiro em vigor, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 24 de fevereiro de 2024.

  
PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR  
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé SP, aos 24 de fevereiro de 2024.

  
LUIZ EDUARDO ALVARENGA  
Diretor Geral